Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Declaração para a Acta

Apesar do importante acordo alcançado entre o ME e as associações sindicais de docentes

subscritoras, que constituiu um significativo instrumento de pacificação da escola pública, o

SPLIU considera que o mesmo não contempla alguns aspectos que, continuam a merecer a

sua discordância, e não contribuem para a melhoria da qualidade da escola pública

portuguesa.

Eis, em síntese, o que o SPLIU considera serem aspectos negativos do regime legal vigente de

que, por via disso mesmo, deveriam ser revistos:

1- Os ciclos de avaliação dos docentes, de 2 anos, deveriam coincidir com os períodos de

duração dos escalões de progressão na carreira;

2 - A progressão aos 5° e 7° escalões deveria ocorrer com os mesmos requisitos que se

verificam relativamente aos demais escalões, não devendo existir quaisquer vagas no

acesso aos mesmos;

3 - A avaliação dos docentes com Muito Bom e Excelente não deveria estar subordinada a

quaisquer quotas, uma vez que a existência das mesmas colide com o princípio do mérito

absoluto, presente, aliás, na avaliação que os docentes realizam com os seus alunos nas

escolas;

4- A composição da Comissão de Coordenação da Avaliação deveria obedecer a critérios

democráticos. Os docentes que a constituem deveriam ser eleitos pelos seus pares, e não

designados pelo Director.

5- É uma gritante injustiça que os 28 meses de "congelamento da carreira", ocorrido entre 29

de Agosto de 2005 e 31 de Dezembro de 2007, sejam desconsiderados, sendo certo que

tal não sucede relativamente aos docentes a exercer funções na Região Autónoma dos

Açores.

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

6- Todo o tempo de serviço prestado pelos docentes ao longo das suas carreiras deveria ser

integralmente contabilizado para efeitos de reposicionamento;

7- A necessidade de realização de Prova de Ingresso na carreira, ainda que limitada por força

do presente acordo, constitui um instrumento inadequado ao fim a que se destina: avaliar

a qualidade dos candidatos à docência. O período probatório reúne condições bem mais

adequadas para o conseguir.

O SPLIU, aquando da regulamentação dos princípios gerais que constam do Acordo,

procurará melhorar muitos dos aspectos consignados neste documento.

O SPLIU considera ainda ser necessário e urgente no processo negocial que se segue rever

matérias tão importantes como: horários e regime de trabalho, componente lectiva e não

lectiva, concursos, vinculação de professores contratados, aposentação, formação, exercício

de funções lectivas e não lectivas, faltas, férias, licenças e dispensas, modelo de gestão das

escolas, regime jurídico da educação especial e estatuto do aluno.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2010

Pel' A Direcção Nacional
O Presidente

(Manuel Rolo Gonçalves)